



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 53/2017 – PMA

LEI Nº. 2.904 DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre autorização para Suplementação de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

003.DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS

2.054. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis

3.1.90.46.00.00.3000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 1.000,00

16.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

001. GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

2.152. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação

3.1.91.13.00.00.3000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

3.3.90.46.00.00.3000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 1.600,00

003. DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.034. Manter a Biblioteca Pública Municipal

3.3.90.39.00.00.3000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 1.000,00

PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Os recursos para a suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2016, da fonte 3000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	4.600,00	
0009 – DIFUSÃO CULTURAL	1.000,00	
0016 – PREVENÇÃO DE ENDEMIAS	1.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.786 de 12 de julho de 2016, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.034. Manter a Biblioteca Pública Municipal	1.000,00	
2.054. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	1.000,00	
2.152. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação		4.600,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
